

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE KITS LANCHES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2023-PG.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada à ..... em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Kits Lanches para os alunos do projeto PCG – Ser Esportista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – SESC FAIÇALVILLE / GOIÂNIA						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE 1	KIT	7.104			
2	KIT LANCHE 2	KIT	7.104			
3	KIT LANCHE 3	KIT	7.104			
4	KIT LANCHE 4	KIT	7.104			

LOTE 2 – SESC ITUMBIARA / ITUMBIARA						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	KIT LANCHE 1	KIT	1.620			
6	KIT LANCHE 2	KIT	1.620			
7	KIT LANCHE 3	KIT	1.620			
8	KIT LANCHE 4	KIT	1.620			
LOTE 3 – SESC JATAÍ / JATAÍ						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	KIT LANCHE 1	KIT	3.451			
10	KIT LANCHE 2	KIT	3.451			
11	KIT LANCHE 3	KIT	3.451			
12	KIT LANCHE 4	KIT	3.451			
LOTE 4 – SESC CAMPINAS / GOIÂNIA						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	KIT LANCHE 1	KIT	12100			
14	KIT LANCHE 2	KIT	12100			
15	KIT LANCHE 3	KIT	12100			
16	KIT LANCHE 4	KIT	12100			
LOTE 05 - SESC ANÁPOLIS / ANÁPOLIS						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	KIT LANCHE 1	KIT	1.250			
18	KIT LANCHE 2	KIT	1.250			
19	KIT LANCHE 3	KIT	1.250			
20	KIT LANCHE 4	KIT	1.250			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0037/2023-PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As quantidades descritas no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência (Anexo I) servem como referência, cabendo a contratante solicitar apenas a quantidade necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

4.2. O prazo mínimo para pedido deverá ser de 2 (dois) dias úteis. O produto deverá ser entregue conforme descrição de forma parcelada.

4.3. As entregas deverão ser da seguinte forma:

- a) Sesc Façalville - Lote 1: Duas (2) vezes ao dia (1ª entrega até 9h / 2ª entrega até 14h), de terça a sexta.
- b) Sesc Itumbiara - Lote 2: Duas (2) vezes ao dia (1ª entrega até 9h / 2ª entrega até 15h), de segunda a quinta.
- c) Sesc Jataí - Lote 3: Duas (2) vezes ao dia (1ª entrega até 9h / 2ª entrega até 15h), de segunda a quinta.
- d) Sesc Campinas - Lote 4: Duas (2) vezes ao dia (1ª entrega até 9h / 2ª entrega até 15h), de segunda a quinta.
- e) Sesc Anápolis - Lote 5: Duas (2) vezes ao dia (1ª entrega até 9h / 2ª entrega até 14h), de segunda a sexta.

4.4. As despesas com o transporte de entrega serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a sua temperatura/conservação e higiene e será monitorada no momento do recebimento.

4.7. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.8. Temperatura de recebimento: alimentos quentes prontos para consumo: mínimo de 40°C / máximo 60°C. Alimentos refrigerados: máximo de 20°C / alimentos congelados: de - 12°C à - 18° C. As temperaturas serão monitoradas no momento do recebimento.

a) As frutas e sucos de cada kit poderão ser trocadas/substituídas por outras frutas e sucos desde que previamente aprovado pelo responsável técnico ou fiscal do contrato.

4.9. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local de entrega dos produtos e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) - Lote 01**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Ipanema, Qd. 234 e 235, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Contato: (62) 3522-6320 / cguimaraes@sescgo.com.br e luiza.barbosa@sescgo.com.br

**b) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32) - Lote 02**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Rua Severiano de Paula, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250

Contato: (64) 3430-5570 / pablo.cardoso@sescgo.com.br

**c) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-28) - Lote 03**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-110

Contato: (64) 3605-0137 / juliana.guimaraes@sescgo.com.br

**d) Sesc Campinas (CNPJ:03.671.444/0003-09) - Lote 04**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Rio Grande do Sul, nº 189, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070

Contato: (62) 3522-6400 ou (62) 3522-6403 / dribeiro@sescgo.com.br

**e) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - Lote 05**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75.110-180

---

Contato: (62) 3902-6921 / jcmartins@sescgo.com.br

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

6.2. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.2.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A entrega e retirada dos objetos deverá ser feito sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza ao objeto contratado.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. O item entregue que for recusado deverá ser substituído, sem ônus ao contratante, no prazo máximo de 30 (minutos) após a notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.4. Correrá por conta da contratada, todos os custos decorrentes de entrega e/ou devolução dos itens.

8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

8.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **a) SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Christiane da Costa Guimarães  
Responsável Técnica DFE  
Matrícula: 4757

**Suplente:** Luiza Pereira Barbosa  
Profissional de Educação Física  
Matrícula: 9425

### **b) SESC ITUMBIARA**

**Fiscal:** Pablo Henrique Gomes Cardoso  
Responsável Técnico DFE  
Matrícula: 9839

**Suplente:** Raony Jose C. Estanguini  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 9702

### **c) SESC JATAÍ**

**Fiscal:** Juliana Carneiro Guimarães  
Responsável Técnica DFE  
Matrícula: 9902

**Suplente:** Leana Augusta Q. da Silva  
Assistente Administrativa  
Matrícula: 10256

**d) SESC CAMPINAS**

**Fiscal:** Diego Ribeiro de Amorim  
Responsável Técnico DFE  
Matrícula: 6287

**Suplente:** Nubia Ester Camilo dos Santos  
Secretária da Gerência Sesc Campinas  
Matrícula: 9787

**e) SESC ANÁPOLIS**

**Fiscal:** Jean Carlos Martins  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 6653

**Suplente:** Arlline Camimura P. Pereira  
Assistente Administrativo II  
Matricula: 10202

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal -

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: